

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (NPGA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

I. DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração estrutura-se no Núcleo de Pós-Graduação em Administração (NPGA) e tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de profissionais de nível superior e de pesquisadores no âmbito dos estudos organizacionais, das políticas públicas e da inovação, qualificando-os em graus de DOUTOR e MESTRE concedendo-lhes certificados de ESPECIALIZAÇÃO e oferecendo-lhes estágios de pesquisa no nível de PÓS-DOUTORADO.

Art. 2º. O Programa divide-se em dois eixos: O Eixo Acadêmico, no qual os níveis de Doutorado e Mestrado Acadêmico são articulados e o Eixo Profissional, composto pelos cursos de Mestrado Profissional e de Especialização.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Administração compreende três áreas de concentração: Organização, Gestão e Poder; Administração Pública e Governança; e Tecnologia, Inovação e Competitividade, assegurando aos mestrandos e doutorandos o aprofundamento de estudos em campos específicos, constituídos por linhas de pesquisa às quais estarão vinculadas as teses e dissertações.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Administração orienta-se: pelo Estatuto, Regimento Geral e Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia; por legislação específica emanada do Ministério da Educação e da Fundação CAPES; e, por este Regimento Interno.

II. DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O corpo docente do programa é constituído por professores credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§ 1º Para o credenciamento de docentes, exigir-se-á, além de carta de solicitação dirigida ao Colegiado do Programa, que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - para Professor Permanente: título de doutor ou equivalente; vínculo funcional – administrativo com a UFBA, no mínimo, em regime de 40 horas ou, excepcionalmente, professor ou pesquisador aposentado integrante do PROAP (Res. 04/96) ou, ainda, professor ou pesquisador com vínculo com outra instituição cedido mediante acordo formal para atuar como docente do NPGA; produção acadêmica, no último triênio, equivalente à pontuação do nível Muito Bom, conforme definida pela área de Administração, Contabilidade e Turismo, para a Avaliação CAPES. No caso de professor vinculado à UFBA exigir-se-á também que desenvolva atividades de ensino na graduação e na pós-graduação e participe de projetos de pesquisa;
- II - para Professor Colaborador: título de doutor ou equivalente; vínculo funcional-administrativo com a UFBA ou com outra instituição; e desenvolvimento de forma sistemática, de atividades de ensino na graduação e na pós-graduação; atividades de orientação na pós-graduação, atividades de extensão e/ou participação em projetos de pesquisa;
- III - para Professor Visitante: título de doutor ou equivalente; vínculo funcional-administrativo de docente ou pesquisador em outra instituição nacional ou estrangeira; liberação formal das atividades correspondentes ao vínculo da instituição de origem para colaborar com o NPGA por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou co-orientação no Programa.

§ 2º O número de professores colaboradores será equivalente a, no máximo, 20% do total de professores permanentes.

§ 3º No caso do mestrado profissional, extraordinariamente, poderão ser credenciados como permanente ou colaborador, professores com titulação de mestrado.

§ 4º O credenciamento de docentes poderá ser feito a qualquer momento, desde que o solicitante atenda aos requisitos definidos no § 1º.

§ 5º O credenciamento tem validade de 03(três) anos, podendo ser renovado desde que sejam atendidas as exigências descritas no Art. 6º.

Art. 6º. O credenciamento de docentes do Programa se fará a cada 03 anos exigindo-se que no triênio anterior o docente tenha tido atuação no Programa condizente com os seguintes requisitos:

- I - para Professor Permanente: ter lecionado na graduação e na pós-graduação; ter orientado tese (s) e/ou dissertação (ões); participado de projetos de pesquisa; e produção acadêmica equivalente à pontuação do nível Muito Bom, conforme definida pela área de Administração, Contabilidade e Turismo, para a Avaliação CAPES;
- II - para Professor Colaborador: ter lecionado disciplinas na pós-graduação; ter orientado tese(s) ou dissertação (ões) e/ou participado de projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Extraordinariamente o Colegiado poderá credenciar, na categoria permanente, docentes que não tenham atendido a um dos critérios estabelecidos no Art. 6º, alínea a, respeitando o percentual de 20% do total de docentes permanentes.

III. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A coordenação dos cursos de Pós-Graduação em Administração cabe a um Colegiado, presidido por um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos pelo Colegiado do Programa dentre seus membros permanentes.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 8º. O Colegiado será constituído por todos os professores permanentes do Programa e por 02 (dois) representantes estudantis.

§ 1º A representação estudantil será escolhida por processo eletivo entre os alunos dos cursos de Pós-Graduação, sendo um representante do Mestrado e outro do Doutorado e terão mandato de 01(um) ano.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

§ 3º A reunião terá início, em primeira chamada, na hora previamente marcada, com o quorum de metade mais um dos seus membros ou em segunda chamada, 30 minutos depois da hora marcada com os membros presentes.

§ 4º Será desligado do colegiado o membro que faltar a três reuniões sem apresentar justificativa.

Art. 9º. Os cursos de Especialização e Mestrado Profissional terão o mesmo Colegiado dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§1º O Coordenador do Curso de Mestrado Profissional será indicado pelo Colegiado do NPGA.

Art.10. - O Coordenador deverá comunicar ao Conselho Acadêmico de Ensino qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art.11. - São atribuições do Colegiado:

I - discutir e aprovar estratégias e políticas visando à melhoria dos cursos oferecidos e das pesquisas realizadas;

II - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador, presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - propor aos departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução da programação dos cursos;

IV - criar comissão para credenciamento e reconhecimento de docentes;

V - aprovar o credenciamento e reconhecimento dos docentes;

- VI - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos cursos;
- VII - propor, quando necessário, mudanças no Regimento Interno dos cursos, submetendo-as à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino;
- VIII - aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, elaborados pela coordenação dos cursos;
- IX - propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação do currículo dos cursos, ouvidos os departamentos componentes e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- X - constituir a comissão de seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação;
- XI - constituir as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão do Mestrado e Doutorado;
- XII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de critérios, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XIII - apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais e de alunos ouvintes para as disciplinas oferecidas no curso;
- XIV - promover, a cada ano, uma avaliação dos cursos, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com a participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA, outras universidades e/ou instituições de ensino superior, cujos resultados deverão constar dos relatórios anuais.

Art. 12. Compete ao Coordenador:

- I - propor estratégias e políticas visando à melhoria dos cursos oferecidos e das pesquisas realizadas;
- II - presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá além de seu voto o de qualidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos;
- IV - representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V - conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno dos cursos;
- VI - convocar eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;

VII - elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais e encaminhá-los ao Colegiado para a aprovação, enviando-os, posteriormente, ao diretor da Escola;

VIII - elaborar relatório anual das atividades dos cursos e submetê-lo à apreciação do Colegiado e do Conselho Acadêmico de Ensino;

IX - promover de acordo com as finalidades dos cursos e em consonância com o Colegiado, atividades de extensão e pesquisa;

X - promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para a obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos.

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS

Art.13. As seleções para os cursos de pós-graduação serão feitas por comissões instituídas pelo Colegiado para tais fins.

§1º Constitui requisito básico para a inscrição no processo seletivo que o candidato tenha concluído curso superior de graduação.

§ 2º Os critérios básicos para a avaliação dos candidatos no processo de seleção para os cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Mestrado Profissional serão definidos pelas comissões de seleção indicadas pelo Colegiado.

§ 3º Cabe às comissões elaborar ou delegar a instituições qualificadas a elaboração dos instrumentos de seleção, realizar o processo seletivo e submeter os resultados a aprovação do Colegiado.

§ 4º O resultado do processo seletivo só será válido após a sua homologação pelo Colegiado do Programa.

Art.14. As inscrições para a seleção aos cursos de Pós-Graduação deverão processar-se na Secretaria do Colegiado, obedecendo ao calendário acadêmico da Universidade estabelecido pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A indicação do número de vagas em cada seleção para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feita pelo Colegiado e encaminhada ao Conselho Acadêmico de Ensino.

Art.15. As matrículas serão realizadas na Secretaria do Colegiado, de acordo com as normas e o calendário da UFBA.

§ 1º O candidato aprovado que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 2º As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão, a critério da Comissão de Seleção, ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo-se à ordem de classificação.

Art.16. A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º O aluno especial poderá cursar um total de até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se, no máximo, em 02 (duas) por semestre.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 3º A matrícula de aluno especial não poderá alterar o número total de vagas estabelecido para a disciplina.

§4º Excepcionalmente, poderão ser admitidos como alunos especiais estudantes de graduação.

§ 5º A seleção dos alunos especiais será feita pelo professor responsável pela disciplina.

Art.17. A critério do Colegiado, poderão ser admitidos estudantes estrangeiros nos cursos de Pós-Graduação. Estes, no entanto, terão de passar por processo seletivo organizado por comissão aprovada pelo Colegiado.

Art. 18. Serão admitidas transferências de estudantes de cursos de Mestrado e de Doutorado de outras instituições de ensino superior, na área de administração ou áreas afins, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

§ 1º Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no calendário dos cursos de Pós-Graduação.

§ 2º Deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art.19. A readmissão de aluno que tenha sido desligado do curso pelos motivos previstos por este regimento só será permitida por nova seleção.

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 20. Constituem componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação:

- I - Disciplinas
- II - Atividades
- III - Trabalho de Conclusão de Curso

Parágrafo único - As atividades referidas no inciso II compreendem: elaboração de projetos de pesquisa, exame de qualificação, oficinas de gestão e laboratórios de pesquisa orientada.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 21. - Todo estudante regularmente matriculado nos cursos de Mestrado e de Doutorado terá um orientador, que supervisionará seu trabalho de Dissertação ou Tese.

§ 1º Os orientadores serão professores permanentes do NPGA, salvo casos excepcionais aprovados pelo Colegiado;

§ 2º Nenhum orientador poderá ter mais que oito orientandos, salvo casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

Art. 22. Compete ao orientador:

- I - acompanhar o estudante ao longo das atividades acadêmicas, orientando-o na escolha de disciplinas e atividades, na elaboração e execução da Dissertação e Tese;
- II - autorizar semestralmente a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido;
- III - avaliar o desempenho do estudante.

Art. 23. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 24. A atividade de orientação é considerada atividade docente, sendo consignada na carga horária semanal do professor.

Parágrafo único. O Colegiado manterá os departamentos informados a respeito dos docentes que se encontram em atividades de orientação.

IV. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 25. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina e atividade curricular será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas e a atribuição de notas a trabalhos, exames e outras formas de medição de desempenho.

Art. 26. Para a avaliação do estudante ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez.

§ 1º As avaliações das atividades curriculares serão utilizadas apenas para fins internos ao NPGA, devendo ser relatadas aos órgãos competentes da Universidade apenas como Aprovados ou Reprovados.

§ 2º A média de aprovação em cada disciplina ou atividade é 5,0 (cinco).

§ 3º Será reprovado por falta o aluno que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

§ 4º Poderá haver reavaliação de notas atribuídas mediante solicitação escrita e fundamentada do aluno ao Colegiado, em até 03 (três) dias úteis após o dia da divulgação do resultado.

Parágrafo único. As notas serão reavaliadas por uma comissão de 03 (três) professores, designados pelo Colegiado, cujo parecer deverá ser aprovado em sessão plenária.

Art. 27. Ao final da creditação em disciplinas e atividades curriculares, o estudante deverá obter média aritmética das notas igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado para a entrega da Tese, Dissertação ou Monografia, assim como para a qualificação no caso do Doutorado.

§ 1º É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 28. Fica estabelecida, também, a menção IC – Incompleto, a ser emitida, a critério do professor, em caráter excepcional e temporário, a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina.

Parágrafo único. Um semestre após a menção IC, caso o aluno ainda não tenha concluído as atividades da disciplina, será reprovado, sendo o fato comunicado por ato sumário da Secretaria do NPGA à Secretaria Geral de Cursos. Um mês antes dessa comunicação, o professor da disciplina será comunicado do fato, podendo, em caráter de excepcionalidade, requerer ao Colegiado um derradeiro semestre de prazo para a conclusão.

Art. 29. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa disciplina, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. O aluno matriculado em Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, encaminhar um relatório de suas atividades a seu orientador que emitirá parecer autorizando sua matrícula no semestre subsequente ou propondo ao Colegiado o seu desligamento do curso, assegurada a defesa ao estudante.

Art. 30. O aluno deverá apresentar, até o final do terceiro semestre, o seu projeto de Dissertação, no caso de Mestrado, ou projeto de Tese, no caso de Doutorado, que será apreciado e avaliado pelo orientador.

Art. 31. O trancamento de matrícula ou trancamento total de inscrição em componentes curriculares será concedido ao aluno regular da UFBA, quando requerido durante o semestre em curso, desde que comprove:

- I - motivo de saúde, atestado pelo Serviço Médico da Universidade;
- II - direito assegurado por legislação específica; e
- III - motivo relevante, a juízo do Colegiado do Curso.

Art. 32. Será desligado do curso o aluno que:

- I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III - for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- IV - não atender o disposto no artigo 27;

V - for enquadrado nas situações de desligamento previstas no parágrafo único do artigo 29 ou no segundo parágrafo do artigo 42.

SEÇÃO I – DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 33. Os cursos de Especialização oferecidos pelo Programa serão definidos e regulamentados por projetos específicos, submetidos à apreciação de todas as instâncias previstas pelas normas vigentes para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 34. Os cursos de Especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não se computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

SEÇÃO II – DOS MESTRADOS ACADÊMICO E PROFISSIONAL

Art. 35. O Curso de Mestrado Acadêmico tem, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades.

Art. 36. O curso de Mestrado Profissional tem, no mínimo, 24 (trinta e quatro) créditos em disciplinas e atividades.

Art. 37 - Para a conclusão dos cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional, o aluno deverá obter:

- I - aprovação em todas as disciplinas e atividades constantes da grade curricular do curso;
- II - média igual ou superior a sete;
- III - aprovação da Dissertação.

§ 1º A critério do Colegiado poderão ser convalidados créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado da UFBA ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser convalidados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4º Não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 38. Os alunos do curso de mestrado acadêmico poderão progredir ao doutorado uma vez aprovados na qualificação no terceiro semestre sem a necessidade de defender a dissertação. Nesses casos, na 1ª reunião do colegiado do 3º trimestre, o orientador do estudante comunica por escrito à coordenação do curso o interesse pela progressão que deverá ser analisada e homologada pelo Colegiado, com base nos seguintes elementos: desempenho acadêmico do aluno, maturidade do projeto de pesquisa e recomendação do orientador. Aprovada a progressão, o estudante se submeterá às exigências curriculares e aos prazos do Curso de Doutorado, tendo mais dois anos e meio para conclusão do curso, conforme previsto nos Art. 37 e 38 deste regimento. É facultado ao aluno a defesa da dissertação, nos moldes da resolução 001/2008.

SEÇÃO III – DO DOUTORADO

Art. 39. O Curso de Doutorado tem, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e atividades.

Art. 40. O aluno do curso de doutorado deverá se submeter e ser aprovado em exame de qualificação, que deverá ocorrer no quinto semestre, após ter cumprido toda a creditação em disciplinas, ou, excepcionalmente, em semestre anterior, desde que tal procedimento tenha sua justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O exame de qualificação consistirá de defesa da Pesquisa de Tese a ser apresentada a uma banca formada por três doutores, sendo um destes, externo à Instituição;

§ 2º A aprovação no exame de qualificação é condição para o doutorando dar continuidade ao trabalho de elaboração de tese.

Art. 41. Para a conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

- I - aprovação, com média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas e atividades previstas na matriz curricular do curso;
- II - aprovação da Tese;
- III - publicação e/ou aceitação para publicação de artigo(s) em periódico(s) científico(s) equivalente(s) a 50 pontos, em periódicos científicos que integram o Qualis da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo;
- IV - comprovação de proficiência na língua inglesa, apresentada até o final do 2º semestre letivo do curso. Serão aceitos os seguintes certificados: TOEFL – 450 pontos, no mínimo; IELTS – nota 5, no mínimo; MICHIGAN – Passing Certificate; e Instituto de Letras da UFBA – certificado de proficiência. O aluno que tiver obtido 90% de aproveitamento na prova de inglês no Teste ANPAD, por ocasião da seleção de ingresso ao curso, ficará dispensado de apresentar a comprovação de proficiência de língua inglesa;
- V - comprovação de exercício de ao menos um semestre letivo a título de estágio docente.

V. DO TRABALHO FINAL

Art. 42º. Para a conclusão do Curso de Doutorado será exigida uma Tese, nos cursos de Mestrado (acadêmico e profissional) será exigida uma Dissertação.

§ 1º Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades com média aritmética igual ou superior a 7,0.

§ 2º O julgamento final das Teses e Dissertações será solicitado por escrito ao coordenador do curso pelo aluno, que entregará 03 (três) exemplares para o Mestrado e 05

(cinco) para o Doutorado, juntamente com declaração do orientador de que este está em condições de ser julgado.

Art. 43. O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão escolhida pelo Colegiado do curso, composta de docentes de reconhecida competência.

§ 1º O julgamento da Monografia de Especialização será feito por um ou mais professores designados pelo Colegiado.

§ 2º No caso dos Mestrados Acadêmico e Profissional a comissão será composta de 03 (três) membros, incluindo-se o orientador e, pelo menos, 01(um) professor não pertencente ao corpo docente do curso.

§ 3º. No caso do Doutorado, a comissão será composta por 05(cinco) membros, incluindo-se o orientador e, pelo menos, 02(dois) professores não pertencentes ao corpo docente da UFBA.

§ 4º. A comissão julgadora disporá de um prazo máximo de 60(sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado a data de apresentação da Dissertação, no caso de Mestrado, e da Tese, no caso de Doutorado.

Art. 44. O julgamento de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - apresentação da dissertação ou da tese pelo aluno;
- II - manifestação dos membros da banca examinadora;
- III - observações de membros do Colegiado;
- IV - réplica do aluno.

Art. 45. O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores Aprovado, Aprovado com recomendação de alterações ou Reprovado, sendo seu resultado final o da maioria da Comissão Julgadora.

Art. 46. A comissão julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais sobre o conteúdo à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração da substância do trabalho.

Parágrafo único – O mestrando ou doutorando disporá de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à comissão julgadora. O descumprimento deste prazo acarretará na reprovação do aluno.

Art. 47. Aprovado o trabalho de conclusão, o mestrando ou doutorando terá 45 (quarenta e cinco) dias para solicitar a homologação de sua aprovação ao Colegiado do curso, o qual apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo à Secretaria Geral de Cursos, autorizando a emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - ata da sessão do Colegiado, acompanhada de parecer da comissão julgadora;
- III - 01 (um) exemplar do trabalho na sua versão final;
- IV - grade curricular do curso;
- V - histórico Escolar do aluno.

Parágrafo Único – A solicitação de homologação terá de ser acompanhada de duas cópias impressas e três cópias em CD da versão final da tese ou dissertação.

VI. DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 48. O prazo máximo para a conclusão dos Cursos de Mestrados (acadêmico e profissional) é de 24 (vinte e quatro) meses e, para o Curso de Doutorado, 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a entrega do trabalho final para julgamento.

§ 1º - Após o término dos prazos, o aluno será desligado do curso, salvo decisão contrária do Colegiado, respeitando os limites máximos definidos pelas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) da UFBA.

Art. 49. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado.

Art. 50. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado deste Núcleo de Pós-Graduação em Administração da UFBA, em 14 de Setembro de 2012.

